PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 4879/2016

Nos termos dos artigos 12.º e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio o licenciado José Manuel da Costa Magalhães para integrar o Serviço de Apoio Médico, com efeitos a partir de 9 de março de 2016, fixando-lhe remuneração idêntica à estabelecida para os adjuntos.

22 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209483995

Despacho n.º 4880/2016

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio o pessoal a seguir indicado para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir de 9 de março de 2016 e em regime de comissão normal:

Major Fernando Manuel Ferreira da Silva
Sargento-mor Joaquim António Catarino de Sousa
Sargento-mor Joaquim Mário Catita de Sousa
Sargento-mor José Maria Viola Garcia de Oliveira
Sargento-mor Paulo Jorge Cardão Gomes de Oliveira Rodrigues
Sargento-chefe António Manuel Teixeira Pacheco
Sargento-chefe Francisco José Gonçalves Gavancho
Sargento-chefe Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho
Sargento-chefe Júlio César Gaspar Marçalo
Sargento-chefe Vitorino Augusto Saraiva
Sargento-ajudante Jorge Manuel Fernandes da Silva Família
Sargento-ajudante Paulo Jorge Pereira Fernandes
Sargento-ajudante Rui Luis Lóia da Mata
Sargento-ajudante Vítor José Mendes Brites Nunes
Primeiro-sargento Gilberto Miguel Carlão Vieira Santos
Primeiro-sargento Guido Carlos da Fonseca Pereira de Sá

22 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa.*

209485971

Despacho n.º 4881/2016

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Chefe do Centro de Comunicações da Presidência da República o Major João Manuel Guerra Baptista, com efeitos a partir de 9 de março de 2016 e em regime de comissão normal.

22 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa.*

209485963

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 383/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República* n.º 61, 2.ª série, de 29 de março de 2016, o Despacho n.º 4331/2016 de 29 de março, retifica-se que onde se lê «Maria Filomena Veneno Santos» deve ler-se «a licenciada Maria Filomena Veneno Santos».

31 de março de 2016. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209483954

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4818/2016

Nos termos do estatuído nos n.os 5 e 6 artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de março de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Tânia Sofia Cardoso Venâncio, na carreira/categoria de técnico superior. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 14,33 valores, de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

24 de março de 2016. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego.*

209485469

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 79/2016

O Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, veio harmonizar as regras relativas às funções e competências dos cônsules honorários que se encontravam repartidas por vários diplomas, adequando-as à realidade existente. Mais se prevê, no n.º 3 do artigo 25.º do referido Regulamento Consular, que, em circunstâncias devidamente justificadas, o Ministro dos Negócios Estrangeiros pode autorizar os cônsules honorários a exercerem as competências próprias dos funcionários consulares relativamente a operações de recenseamento eleitoral, atos de registo civil e de notariado e emissão de documentos de viagem.

Considerando que o Consulado Honorário de Portugal em Quito preenche o fator que nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento Consular constitui causa de "circunstância excecional" e que justifica a concessão de autorização para que o respetivo Cônsul Honorário possa exercer as competências próprias dos funcionários consulares, importa proceder à necessária autorização.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, o seguinte:

Artigo único

O Cônsul Honorário de Portugal em Quito, no Equador, fica autorizado a praticar os atos necessários relativamente às seguintes competências:

a) Atos de registo civil e notariado;
b) Operações de recenseamento eleitoral.

4 de abril de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

209484359